



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 375/2026
REF: PL N.º 133/2026
AUTORIA: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, propõe o Projeto de Lei nº 133/2026, protocolizado sob o nº. 19.668/2026, exposto em 06 (seis) artigos, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PREVENTIVA NAS UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 22 de abril de 2026, a existência de Súmula registrada por outro Vereador, Indicação Legislativa de outro Vereador e Indicação Legislativa registrada pelo mesmo Vereador Autor, e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição necessita de análise jurídica.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 24 de abril de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 279/2026 informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 27 de abril de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 9ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em 27/04/2026 a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Municipal de Segurança Preventiva nas Unidades de Ensino, com a finalidade de promover ações voltadas à prevenção da violência no ambiente escolar, ao fortalecimento da cultura de paz e à integração entre a comunidade escolar e os órgãos responsáveis pela segurança pública.

Nos últimos anos, a segurança nas escolas tornou-se tema de grande relevância social, exigindo a adoção de políticas públicas que privilegiem ações preventivas, educativas e integradas, capazes de reduzir situações de risco e promover um ambiente mais seguro para estudantes, professores, servidores e toda a comunidade escolar.

O ambiente escolar deve ser um espaço de aprendizado, convivência e desenvolvimento humano. Contudo, situações de violência, conflitos e vulnerabilidades sociais podem impactar negativamente esse espaço. Nesse sentido, o programa proposto busca incentivar medidas de prevenção por meio de ações educativas, capacitação de profissionais da educação, apoio psicossocial aos estudantes e integração institucional, contribuindo para o fortalecimento da proteção no ambiente educacional.

A proposta também estimula a participação da comunidade escolar na construção de estratégias de prevenção, além de incentivar a cooperação entre escolas, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, promovendo uma atuação articulada em favor da segurança e do bem-estar dos alunos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição e mostra-se distinta.

Examinando-se a Súmula e a Indicações Legislativas constatadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, se verifica que, embora semelhantes, não tratam especificamente da matéria contida no Projeto de Lei em relevo, **exceto** a Indicação Legislativa **08/2026**, também de Autoria do Vereador Escrivão Parma:

[INDL 8/2026 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA](#)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PREVENTIVA NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentação: 16 de Janeiro de 2026

Protocolo: 22/2026, **Data Protocolo:** 16/01/2026 - **Horário:** 14:42:41

Autor: ESCRIVÃO PARMA

Relatorias: MARCIO BERBET (CPLR - Comissão Permanente de Legislação e Redação)

Localização Atual: Coord. Assuntos Legislativos - CAL

Status: Proposição arquivada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 6 de Abril de 2026

Última Ação: A proposição foi enviada ao Executivo e arquivada.

Documentos Acessórios: [6](#)

Nestes termos, considerando-se a mesma finalidade das proposições, constata-se óbice quanto à tramitação da presente iniciativa.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, considerando a existência da **Indicação Legislativa 08/2026**, também de Autoria do **Vereador Escrivão Parma**, conforme certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, esta Procuradoria-Geral se manifesta **contrariamente** à tramitação do Projeto de Lei em relevo.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 27 de abril de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148